

**ATO TRT GP Nº 377/2015**

João Pessoa, 31 de agosto de 2015.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o constante no Protocolo TRT nº 20.550/2015,

**CONSIDERANDO** que alguns programas instituídos pelo ATO TRT GP n. 016/2008, que criou o Programa RH Cuidando de Você, carecem de reconfiguração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar as ações de caráter preventivo e educativo pretendidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEPE;

**CONSIDERANDO** que magistrados e servidores devem manter a satisfação e motivação para o labor, mediante ações focadas na resolução de conflitos que afetam o desempenho profissional e a saúde física e mental;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptação de magistrados e servidores às mudanças tecnológicas e organizacionais, potenciais causadoras de patologias e conflitos no ambiente de trabalho;

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** Criar, no âmbito deste Regional, a Comissão Permanente de Apoio Sociofuncional.

**Parágrafo único.** A Comissão Permanente de Apoio Sociofuncional terá a seguinte composição:

- a) Juiz Auxiliar da Presidência, que a presidirá;
- b) Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEPE;
- c) um(a) Médico(a) do Trabalho;
- d) um(a) Psicólogo (a); e
- e) um(a) Fisioterapeuta.

**Art. 2º** Compete à Comissão Permanente de Apoio Sociofuncional:

**I** – Proceder a avaliação social e psicossocial dos servidores que apresentem problemas de relacionamento no local de trabalho;

**II** – Acompanhar os casos de absenteísmo não justificados e inassiduidade habitual, visando a orientar servidores e familiares na busca de alternativas que tragam solução para o problema, evitando medidas administrativas contra o servidor e maiores prejuízos para o Tribunal;

**III** – Atuar junto aos portadores de doenças psiquiátricas e de doenças físicas osteomusculares e/ou sistêmicas, não incapacitantes para o trabalho, especialmente no que concerne a uma melhor adaptação laboral à sua patologia;

**Art. 3º** É de responsabilidade do Serviço de Administração e Pagamento de Pessoal – SAPPE comunicar à Comissão Permanente de Apoio Sociofuncional, mensalmente, os casos de absenteísmo não justificados e inassiduidade habitual, a fim de possibilitar uma intervenção imediata.

**Art. 4º** Fica a Comissão encarregada de promover ampla divulgação de suas atribuições entre os gestores deste Regional para, uma vez por estes provocada, atuar de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, do presente Ato.

**Art. 5º** Constitui responsabilidade do Serviço de Saúde – SERSA informar à Comissão Permanente de Apoio Sociofuncional a relação de servidores portadores de doenças psiquiátricas e de doenças físicas osteomusculares e/ou sistêmicas, não incapacitantes para o trabalho, causadoras de inaptações laborais, para adoção das medidas cabíveis, conforme previsão do artigo 2º, inciso III, deste Ato.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o ATO TRT GP n. 016/2008.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor a partir da sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se no DA\_e.

**UBIRATAN MOREIRA DELGADO**  
Desembargador Presidente